

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
GOVERNO FEDERAL

Estado da Bahia  
Secretaria da Segurança Pública

Nome / Name  
MATEUS SIQUEIRA TRINDADE

Nome Social / Social Name

Registro Geral - CPF / Personal Number  
062.787.575-08

Sexo / Sex  
M

Data de Nascimento / Date of Birth  
18/09/1998

Nacionalidade / Nationality  
BRA

Naturalidade / Place of Birth  
CONCEIÇÃO DO COITÉ,  
BA

Validade / Expiry  
30/05/2035

*Mateus Siqueira Trindade*

Assinatura do Titular / Cardholder's Signature

A10018367069



Filiação / Filiation  
MARIA DO SOCORRO SIQUEIRA  
DILSON ALVES TRINDADE

Órgão Expedidor / Card Issuer  
SSP/BA

Local / Place of Issue  
SALVADOR/BA

Emissão / Issue  
20/05/2025

*Bruno Vinícius Feres da Silva*  
Assinatura do Expedidor / Card Issuer Signature  
Bruno Vinícius Feres da Silva  
Perito Criminal - Diretor do IPM/DPT

Válida

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

IDENTIFICAÇÃO  
BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR

MATEUS SIQUEIRA TRINDADE

DATA DE NASCIMENTO

18/09/1998

Nº INSCRIÇÃO

1554 2640 0507

D.V.

ZONA

062

SEÇÃO

0291

MUNICÍPIO / UF

PINTADAS/BA

DATA DE EMISSÃO

04/02/2016

JUIZ ELEITORAL

*Des. Lourival Almeida Trindade*  
DES. LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE  
PRESIDENTE TRE-BA

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

Ativo 9

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

*Mateus Siqueira Trindade*  
ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.TSE número 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **MATEUS SIQUEIRA TRINDADE**

Inscrição: **1554 2640 0507**

Zona: 062      Seção: 0291

Município: 39837 - PINTADAS

UF: BA

Data de nascimento: 18/09/1998

Domicílio desde: 04/02/2016

Filiação: - MARIA DO SOCORRO SIQUEIRA  
- DILSON ALVES TRINDADE

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): ESTUDANTE, BOLSISTA,  
ESTAGIÁRIA/ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS

Certidão emitida às 08:22 em 23/07/2025



Validade  
INDETERMINADA

## MINISTÉRIO DA DEFESA

### Tipo de Documento

Certificado de Dispensa de Incorporação

#### RA

32.000.478835-0

#### CPF

062.787.575-08

#### Nome

MATEUS SIQUEIRA TRINDADE

#### Filiação

MARIA DO SOCORRO SIQUEIRA

DILSON ALVES TRINDADE

#### Local e Data de Nascimento

CONCEICAO DO COITE, BA

18/09/1998

#### Situação Serviço Militar

"por residir em município não tributário"

#### Informações Complementares

Valida somente com apresentação do documento de identidade.  
A autenticidade deste Certificado podera ser verificada em <https://www.alistamento.eb.mil.br>

Expedido(a) em: 28/09/2020

Este Certificado foi assinado digitalmente pela autoridade militar competente em 28/09/2020, de acordo com as normas instituídas na ICP Brasil e na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001.

JONAS SANTOS CARDOSO - 2º TEN/ 2T

Del SM/Cmt/Ch/Dir

**Código hash:**

**D2A376636A5DA44CD5B3DF92795AF1A6**

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA**  
Cartório do Registro Civil das  
Pessoas Naturais - Distrito Sede  
Conceição do Coité - Ba



**PODER JUDICIÁRIO**  
**ESTADO DA BAHIA**

**CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS**

COMARCA DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA

MIRIENE SILVA MOTA MENDES - Oficial

MÁRIO JURANDIR ARAÚJO LIMA - Suboficial

**CERTIDÃO DE NASCIMENTO**

Eu, **MIRIENE SILVA MOTA MENDES**, Oficial do Registro Civil da **COMARCA DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA**, CERTIFICO que no livro de registro de nascimento n. 040A, existente em meu poder e cartório, as fls.00458, consta o termo de n.041793, do nascimento de **MATEUS SIQUEIRA TRINDADE**

nascido no dia 18 de Setembro de 1998 às 06:20 h, do sexo Masculino, no(a) **NESTA COMARCA, POVOADO DE JOAZEIRINHO**, filho de **DILSON ALVES TRINDADE**

e Dona **MARIA DO SOCORRO SIQUEIRA**

sendo:

Avós Paternos **MANDELITO ALMEIDA TRINDADE**

e Dona **MARIA NEIDE ALVES TRINDADE**

e maternos **LUIZ BADU DE SIQUEIRA**

e Dona **LUZINETE ARRUDA DE ALBUQUERCUE**

Foi declarante **DILSON ALVES TRINDADE**

e Testemunhas **JOÃO INACIO DE JESUS, BRASILEIRO**

e **NIVALDO DIAS CARNEIRO, BRASILEIRO**

Obs.: REGISTRO FEITO NA FORMA DA LEI

O referido é verdade e dou fé.

CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA, 5 Dezembro de 2000

*Mirienne Silva Mota Mendes*  
Oficial



CENTRO EDUCAX NEXUS  
EDUCA MAIS

# CERTIFICADO

CERTIFICAMOS QUE MATEUS SIQUEIRA TRINDADE, R.G. Nº 2107578176, CPF Nº 062.787.575-08, NASCIDO(A) EM 18/09/1998, CONCLUIU EM 25 DE FEVEREIRO DE 2021, O ENSINO MÉDIO NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS PROFISSIONALIZANTE – EJA EAD, COM DIREITO A PROSSEGUIR COM SEUS ESTUDOS EM NÍVEL SUPERIOR.

JOÃO PESSOA, 18 DE MARÇO DE 2021.



ALCIMMAR JOSÉ SILVA  
Aut. 11.410-GEAGE/PB  
DIRETOR ESCOLAR



ALUNO



MARIA TERESA PEREIRA M. ARAÚJO  
Aut. 7115-GEAGE/PB  
SECRETÁRIA ESCOLAR

# HISTÓRICO ESCOLAR

EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA A DISTÂNCIA - EAD

Aluno (a): **MATEUS SIQUEIRA TRINDADE**  
Data de Nascimento: **18/09/1998**  
Naturalidade: **CONCEIÇÃO DE COITÉ-BA**  
Nacionalidade: **BRASILEIRO**

RG nº: **2107578176**  
CPF nº: **062.787.575-08**  
Pai: **DILSON ALVES TRINDADE**  
Mãe: **MARIA DO SOCORRO SIQUEIRA**

ÁREAS DE CONHECIMENTO / COMPONENTES CURRICULARES	NOTA 1ª SÉRIE	NOTA 2ª SÉRIE	NOTA 3ª SÉRIE	ANO	ÓRGÃO EXP.	UF
MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS (Matemática)	8,0	9,0	9,0	2021	CENTRO DE ENSINO EDUCA NEXUS	PB
LINGUAGENS, CÓDIGOS E SUAS TECNOLOGIAS E REDAÇÃO (Língua Portuguesa, Literatura, Língua Estrangeira (Inglês ou Espanhol), Artes)	8,0	8,3	9,1	2021	CENTRO DE ENSINO EDUCA NEXUS	PB
CIÊNCIAS HUMANAS E SUAS TECNOLOGIAS (História, Geografia, Filosofia e Sociologia)	8,8	9,0	8,9	2021	CENTRO DE ENSINO EDUCA NEXUS	PB
CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS (Química, Física, Biologia)	8,5	9,4	9,1	2021	CENTRO DE ENSINO EDUCA NEXUS	PB

DECLARO A AUTENTICIDADE DO DOCUMENTO  
CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO  
NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E  
ADULTOS - EJA A DISTÂNCIA - EAD  
APRESENTADO COM REGISTRO

Maria Teresa Pereira M. Araújo  
Secretária Escolar  
AUT. 7115-GEAGE/PB

**SECRETARIA ESCOLAR**

MARIA TERESA PEREIRA M. ARAÚJO  
Aut. 7115-GEAGE/PB

CNPJ 33.176.748/0001-07  
SISTEMA DE ENSINO EDUCAMAS LUDA  
Av. Paraíba, 75  
Baixo dos Estátos - CEP 58030-300  
João Pessoa - PB

LEI FEDERAL Nº 9394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996  
Diploma registrado sob o nº 9 às folhas 78 do livro 01 em 13/04/2021.  
AMPARO LEGAL: RESOLUÇÃO 043 - 044/2020.  
CREDENCIAMENTO NO SISTEC/MEC SOB O Nº 47170.  
Publicado no DOE, \_\_\_/\_\_\_/2021

## DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Assunto: AUTENTICIDADE e VALIDADE de DOCUMENTO ESCOLAR

Documento: Certificado de Conclusão

Concluinte: **MATEUS SIQUEIRA TRINDADE**

RG.: 2107578176 — CPF.: 062.787.575-08

No uso das atribuições que nos conferem, conforme determina a legislação vigente (vide abaixo), declaramos que o aluno(a) supracitado(a), **concluiu com aproveitamento** o Curso de Ensino Médio na modalidade — EJA EAD Profissionalizante, através desta instituição, e seu documento de conclusão é **AUTÊNTICO e VÁLIDO**, conforme levantado através de livro registro e prontuário de vida escolar, existentes neste estabelecimento de ensino.

Por ser a clara expressão da verdade, firmamos o presente documento, nos colocando ao inteiro dispor para quaisquer outros esclarecimentos a respeito.

João Pessoa-PB, 18 de março de 2021

Maria Teresa Pereira M. Araújo  
Secretária Escolar  
AUT. 7115 – GEAGE/PB

Maria Teresa Pereira M. Araújo  
Secretária Escolar  
Aut. 7115 –GEAGE-PB



### LEGISLAÇÃO

PARECER HOMOLOGADO(\*)

(\*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 16/5/1997

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Conselho Nacional de Educação/ Câmara de Educação Básica		UF: DF
ASSUNTO: Proposta de Regulamentação da Lei 9.394/96		
RELATOR: Ulysses de Oliveira Panisset		
PROCESSO Nº: 23001.000189/97-96		
PARECER Nº: 5/97	CÂMARA OU COMISSÃO: CEB	APROVADO EM: 7/5/97

### (início da página 5.1º Parágrafo)

Claramente, a lei dirime qualquer dúvida relativa à responsabilidade para a expedição de históricos escolares, declarações de conclusão de série, certificados ou diplomas de conclusão de curso, tudo com as especificações próprias. **A atribuição é da escola**, à qual o texto credita confiança, **não fazendo qualquer menção à necessidade de participação direta do poder público na autenticação de tais documentos, por intermédio de inspetores escolares ou por qualquer outra forma.** Para resumir, **documentos para certificação de situação escolar são de exclusiva responsabilidade da escola**, na forma regimental de estabelecer com os dados que garantam a perfeita informação a ser contida em cada documento.